

134

TIPICIDADE TRIBUTÁRIA E A TRIBUTAÇÃO DE ATIVIDADES ILÍCITAS. *Tatiana De Bona, Roger Stiefelmann Leal* (Projeto de Iniciação Científica, Faculdade de Direito Ritter dos Reis).

Devido a influência da interpretação econômica, desenvolvida por Enno Becker na Alemanha, o artigo 118 do CTN permitiria, através de uma interpretação literal, que o dever tributário surgisse de um ato ilícito. Essa afirmação torna-se, ao que parece, incompatível com o artigo 3º do mesmo Código que expressa a diferença de tributo e multa, ao fixar que aquele provém de ato lícito, proibindo a presença do elemento ilicitude na hipótese de incidência tributária. Dessa forma, o intérprete deve buscar, por meio de uma interpretação sistemática, conciliar esses dois dispositivos do Código Tributário de acordo com a fenomenologia da incidência tributária. Pretende-se responder se há possibilidade ou não do Fisco exigir Imposto de Renda sobre ganhos auferidos por contrabando, ou ainda, se efetuado o pagamento do referido imposto, o contribuinte teria o direito de pedir repetição de indébito alegando que hipótese de incidência não concretizou-se.